



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 193/XIV

Teve lugar no dia sete de abril de dois mil e quinze, a reunião número cento e noventa e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 192/XIV, de 29 de março

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 192/XIV, de 29 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Análise e reflexão sobre os acontecimentos em torno do Apuramento Geral da ALRAM 2015

O Senhor Dr. João Almeida, Porta-voz da CNE, relatou aos Membros da Comissão a forma como decorreram, na parte que lhe foi possível acompanhar, as operações de apuramento geral da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, bem como as intervenções que realizou nesse âmbito no dia 31 de março.

A Comissão após troca de impressões sobre vários dos aspetos relatados, deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, elaborar um relatório abrangente sobre todos os aspetos dos acontecimentos em torno do Apuramento Geral e, nesse sentido, sem prejuízo dos esclarecimentos já



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

enviados, solicitar com urgência a realização de uma reunião com a empresa Gismédia, S.A., responsável pelo desenvolvimento da aplicação VPN.Eleitoral.--

2.2.1. – Requerimento n.º 26-xii-4ei sobre “Apuramento de responsabilidades da CNE e da verdade eleitoral na RAM” apresentado pelo Senhor Deputado Jacinto Serrão (PS)

A Comissão tomou conhecimento do requerimento apresentado pelo Senhor deputado Jacinto Serrão, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes que o requerimento em apreço apenas será respondido após a produção e aprovação do relatório referido no ponto antecedente.-----

2.3 - Síntese da 12.ª Conferência Europeia “Assegurar neutralidade, imparcialidade e transparência: o papel das entidades de supervisão eleitoral”

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho apresentou a síntese da sua presença em representação da CNE na Conferência Europeia “Assegurar neutralidade, imparcialidade e transparência: o papel das entidades de supervisão eleitoral” organizada pela Conferência de Veneza, considerando ter sido absolutamente pertinente a presença da Comissão neste evento.

Pelo Senhor Dr. Domingos Soares Farinho foi sublinhada a relevância das matérias e das intervenções realizadas por vários dos oradores, em particular as relativas à utilização das redes sociais, especialmente o Facebook, e, ainda, a necessidade de estabelecer uma maior articulação quanto à representação portuguesa nestes eventos dado que ao nível dos representantes de outros países se verificou que os mesmos eram acompanhados por elementos da área diplomática.

A Comissão tomou conhecimento do documento apresentado pelo Senhor Dr. Domingos Soares Farinho, cuja cópia consta em anexo, bem como da breve exposição realizada.-----

2.4 - Deliberações tomadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pen.

2.4.1. - Processo CESOP e Plataforma dos Cidadãos

A Comissão analisou a documentação trocada, quanto ao ponto em apreço, para efeitos da tomada de deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

2.4.2. - Participação do PND contra o PSD por propaganda em véspera do dia de eleição

A Comissão analisou a documentação trocada, quanto ao ponto em apreço, para efeitos da tomada de deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

2.4.3. - Pedido do Bloco de Esquerda resultados eleição ALRAM 2015

A Comissão analisou a documentação trocada, quanto ao ponto em apreço, para efeitos da tomada de deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

2.4.4. - Pedido da CDU resultados por secção de voto ALRAM 2015

A Comissão analisou a documentação trocada, quanto ao ponto em apreço, para efeitos da tomada de deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

2.4.5. - Exposição da Plataforma dos Cidadãos recontagem de votos eleição ALRAM 2015

A Comissão analisou a documentação trocada, quanto ao ponto em apreço, para efeitos da tomada de deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

2.4.6. - Comunicado oficial da CNE relativo ao apuramento geral da eleição da Assembleia Legislativa da R. A. da Madeira

A Comissão analisou a documentação trocada, quanto ao ponto em apreço, para efeitos da tomada de deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4.7. – Aprovação do vídeo de TV para a campanha de apelo ao recenseamento dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro

A Comissão analisou a documentação trocada, quanto ao ponto em apreço, para efeitos da tomada de deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

2.5 - Processo ALRAM.P-PP/2015/14 - Queixa da Plataforma dos Cidadãos contra a CESOP relativo à realização de Sondagem da Universidade Católica Portuguesa

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/150, cuja cópia consta em anexo, e deliberou por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:

“1. Por mensagem de correio eletrónico datada de 25 de março de 2015, o mandatário da Candidatura da Plataforma dos Cidadãos às Eleições para a ALRAM de 29 de março, apresentou uma participação contra a CESOP - Centro de Estudos e Sondagens de Opinião, invocando, em síntese, tratamento discriminatório (Doc. 1 anexo à Informação agora aprovada).

2. Sobre a aludida participação, o Plenário da CNE, em 26-03-2015, tomou a seguinte deliberação:

“Transmitir à Antena 1 e aos demais órgãos de comunicação social em causa que, a ser verdade que no boletim de voto simulado para efetuar a sondagem em urna foi omitida a denominação da Coligação Plataforma dos Cidadãos, que foi substituída pela sua sigla, a credibilidade da sondagem pode estar em causa por não ser conforme às especificações da ficha técnica, com possível prejuízo para a imagem da referida candidatura, pelo que devem esses órgãos de comunicação social informar os seus ouvintes/leitores e telespectadores com destaque adequado da omissão em causa.”

3. A entidade visada respondeu nos termos dos documentos que se anexam (Docs. 2 e 3 anexos à Informação agora aprovada).

4. Na sequência da resposta apresentada, a candidatura Plataforma dos Cidadãos transmitiu à CNE que “Damos boa nota da V. pronúncia e consideramos ultrapassada a questão.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. Face à resposta apresentada, a CNE, através do mecanismo previsto no n.º 1, do art.º 5.º, do seu Regimento, deliberou, em 27-03-2015, o envio do seguinte esclarecimento à LUSA:

“A Plataforma dos Cidadãos dirigiu uma participação à CNE no final do dia 25 de março na qual alegou que havia sido omitida a denominação da Coligação nos boletins de voto utilizados para a sondagem realizada pelo CESOP para a Antena 1 e RTP.

A CNE na posição tomada em 26 de março quanto à participação apresentada sublinhou sempre a expressão “a ser verdade” o alegado pelo participante.

Constatou-se, agora, que a participação apresentada era desprovida de fundamento, porquanto a simulação de boletim de voto utilizada pelo CESOP continha a correta identificação da Plataforma dos Cidadãos, o que foi reconhecido pela candidatura através de comunicação dirigida à CNE no dia de hoje. Assim, impõe-se o presente esclarecimento público do ocorrido que se solicita tenha a mais ampla divulgação.”

Face ao que antecede, não se nos afigura que subsistam diligências ou medidas adicionais no âmbito do presente processo, pelo que se delibera o seu arquivamento.”-----

2.6 - Processo ALRAM.P-PP/2015/19 - Participação da Coligação Plataforma dos Cidadãos contra o Diário de Notícias da Madeira por incorreção da designação da PLATAFORMA DOS CIDADÃOS

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/151, cuja cópia consta em anexo, e deliberou por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:

“1. No dia da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 29 de março, a candidatura da coligação de partidos Plataforma dos Cidadãos – PPM-PDA apresentou uma participação contra o Diário de Notícias da Madeira relativa a uma incorreta utilização da denominação daquela coligação na edição online do Diário de Notícias da Madeira – Doc. 1 anexo à Informação agora aprovada.

2. Em face da participação, a CNE instou o Diário de Notícias a corrigir a denominação da Plataforma dos Cidadãos – PPM-PDA.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. De acordo com informação obtida pela Plataforma dos Cidadãos – PPM-PDA através de correio eletrónico, a situação foi prontamente resolvida após a intervenção da CNE – Doc. 2 anexo à Informação agora aprovada.

Considerando a pronta resolução da situação objeto de participação pelo Diário de Notícias da Madeira, delibera-se o arquivamento do presente processo.”-----

2.7 - Processo ALRAM.P-PP/2015/21 – Participação da Plataforma dos Cidadãos contra o DN por desigualdade no tratamento das candidaturas

A Comissão, com base na Informação n.º I-CNE/2015/152, e na análise dos elementos constantes dos processos em apreciação, tomou a seguinte deliberação:

“1. No âmbito do processo eleitoral relativo à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 29 de março de 2015, a Plataforma dos Cidadãos apresentou, através de mensagem de correio eletrónico datada desse dia, a seguinte participação:

“Exm^{os} Senhores, informamos que o Diário de Notícias a Madeira já ouviu as diversas candidaturas cujo cabeça de lista já exerceu o seu direito de voto, publicando as respetivas declarações on line não tendo feito o mesmo à Plataforma dos Cidadãos, o que configura uma desigualdade on line no tratamento das candidaturas.” (cf. Doc. 1 anexo à Informação agora aprovada).

2. Entretanto, foi recebida, às 13h24, desse mesmo dia, por correio eletrónico, a seguinte comunicação do participante:

“Agradecemos a V. Ex^a a V/ intervenção. Todos os factos já foram obviados pelo Diário de Notícias.” (Doc. 2 anexo à Informação agora aprovada).

3. A entidade visada respondeu nos termos dos documentos 3 e 4 que se juntam ao presente processo.

Face aos elementos que constam do processo, delibera-se o arquivamento do presente processo.”-----

2.8 - Processo ALRAM.P-PP/2015/15 – Eventual recurso indevido a meios públicos no dia das Eleições para a ALRAM



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pen.

A Comissão, com base na Informação n.º I-CNE/2015/171, e na análise dos elementos constantes dos processos em apreciação, tomou a seguinte deliberação:

1. *Em 27 de março de 2015, a candidatura da coligação de partidos PCP-PEV denunciou à Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma situação de eventual organização de transporte de eleitores no dia da eleição em violação daquele que é o entendimento da CNE sobre esta matéria – Doc. 1 anexo à Informação agora aprovada;*

2. *Segundo a participação, a candidatura da coligação de partidos PCP-PEV «teve conhecimento de que parte da frota automóvel da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, SA, prepara-se para ser disponibilizada no próximo domingo, 29 de Março, para que, sem divulgação pública de eventuais itinerários, e, ao que tudo indica, ao serviço de uma das candidaturas, para o transporte de cidadãos eleitores no âmbito do acto eleitoral que irá ter lugar na Região.*

A concretizar-se, trata-se de uma situação que se configura como sendo claramente desrespeitadora do princípio da igualdade no acesso a meios públicos, e que ocorrendo no próprio dia do acto eleitoral, reveste-se de especial gravidade dado que se trata do recurso indevido, por parte de uma candidatura, a meios públicos»;

3. *Em face da participação apresentada, foi notificado o Senhor Presidente do Conselho de Administração da EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. para se pronunciar, querendo, sobre a participação apresentada e para prestar, com urgência, os esclarecimentos considerados pertinentes quanto aos factos alegados na referida participação;*

4. *Em aditamento à notificação, a CNE remeteu em anexo o seu comunicado oficial, de 24 de março de 2015, sobre «Proibição de propaganda no dia da eleição e Transporte de eleitores no dia da eleição»;*

5. *Em sede de resposta, o Senhor Presidente do Conselho de Administração da EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. veio informar que «o Gabinete da Presidência remeteu para esta Empresa a 10 de março p.p. uma solicitação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no sentido de serem disponibilizadas viaturas para transporte de eleitores para as Assembleias de Voto para a Eleição da Assembleia*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Legislativa da RAM a 29 de março p.p. . Assim, a EEM facultou a utilização de 7 viaturas (sem condutores) de 4 lugares, tendo a este propósito (...) lembrado o entendimento da Comissão Nacional de Eleições sobre o caráter excepcional do transporte de eleitores e solicitou que fossem afixadas de forma visível nas respetivas viaturas, as recomendações dessa Comissão relativas ao transporte especial de eleitores para as assembleias e secções de voto, que foram enviadas junto àquele ofício» - Doc. 2 anexo à Informação agora aprovada;

6. Em anexo, o Senhor Presidente do Conselho de Administração da EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. disponibiliza, ainda, uma cópia da comunicação enviada por aquela empresa ao Governo Regional em 23 de março de 2015 com referência ao assunto em análise. Na referida comunicação, a EEM reproduz o entendimento da CNE sobre a matéria do transporte de eleitores e apela a que o Município da Camacha, enquanto entidade organizadora do transporte, afixe, de forma visível e em todos os veículos disponibilizados pela EEM, as recomendações da CNE – Doc. 3 anexo à Informação agora aprovada;

7. No dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 29 de março de 2015, não foram recebidas na CNE quaisquer participações sobre o transporte de eleitores disponibilizado no município da Camacha e a que se refere a presente participação;

Face a tudo quanto exposto e considerando os elementos carreados para o presente processo pela EEM, bem como a inexistência de participações no dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 29 de março de 2015, sobre o transporte de eleitores organizado pelo Município da Camacha com cedência de viaturas da empresa EEM, delibera-se o arquivamento do presente processo.”-----

2.9 - Pedido de pronúncia da Plataforma dos Cidadãos sobre discurso de António Costa no dia 29 de março ALRAM 2015

A Comissão analisou a comunicação da candidatura Plataforma dos Cidadãos, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Tanto quanto é do conhecimento da CNE o discurso em apreço teve lugar em território nacional, numa iniciativa política com cobertura jornalística, em especial, por parte dos canais por cabo de informação, RTP Informação, SIC Notícias e TVI 24.

Ainda que a análise deste tipo de situações tenha de ser objeto de análise casuística, afigura-se, do que foi possível observar, que as declarações proferidas não incidiram sobre temas suscetíveis de influir de forma direta ou indireta no processo eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não se entendendo, por isso, necessário desencadear qualquer diligência adicional.”-----

2.10 - Pedido de esclarecimento de cidadão eleitor relativo à votação no dia 29 de março ALRAM 2015

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do cidadão, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, instaurar processo e notificar os membros da Mesa em causa para se pronunciarem sobre o sucedido.-----

2.11 - Pedido de documentação - Contas da campanha eleitoral - Eleições PR 1996 e 2001

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, responder favoravelmente ao pedido de acesso à documentação.-----

2.12 - Pedido relativo a eleições regionais – Panorama

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que a resposta ao pedido em apreço será enviada após a aprovação do relatório final sobre os pedidos de informação e os processos.-----

2.13 - Comunicação da empresa Estradas de Portugal envia ao PSD sobre “afixação de propaganda política: procedimento”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

serviços de apoio devem elaborar uma proposta de resposta que será objeto de apreciação na próxima reunião do Plenário.-----

2.14 - Acórdão do Tribunal Constitucional relativo à deliberação da CNE relativa à edição do dia 27 de março do Jornal Sol

A Comissão tomou conhecimento do Acórdão em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.15 - Despacho de arquivamento do Ministério Público de Aveiro

A Comissão tomou conhecimento do Acórdão em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.16 - Despacho de arquivamento do Ministério Público de Coimbra

A Comissão tomou conhecimento do Acórdão em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.17 - Informação da PSP - ocorrências dia da eleição ALRAM 2015

A Comissão tomou conhecimento da Informação remetida pela PSP, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado remeter agradecimento pela colaboração.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 50 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão



Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira.

Paulo Madeira

